

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ALFREDINHO)

Dispõe sobre a inclusão das peças e dos equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência (PCD) na isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 8º A isenção de que trata o caput deste artigo abrange também as peças e equipamentos necessários para a adaptação de veículos destinados a pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que já beneficia as pessoas com deficiência na compra de veículos novos, também para as peças e equipamentos necessários para a adaptação destes veículos, de forma a facilitar a adaptação e garantir uma maior acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência.



* C D 2 5 6 5 0 1 7 3 2 7 0 0 *

Trata-se de uma medida justa e necessária, uma vez que parte significativa das pessoas com deficiência não conseguem utilizar os veículos sem essa adaptação.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida para melhorar a acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ALFREDINHO

2025-14578



* C D 2 5 6 5 0 1 7 3 2 7 0 0 *

